

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2025

(90004/2025 no sistema compras.gov.br)

CONTRATANTE (UASG)

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (926470)

OBJETO

Contratação de serviço de agenciamento de viagens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Estimados em R\$ 879.978,00 (Oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais) para 5 (cinco) anos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/04/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM - Margem de preferência no valor de 5% (cinco por cento) às empresas locais. Conforme item 9.2 do Termo de Referência



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
8. DO TERMO DE CONTRATO	16
9. DOS RECURSOS.....	17
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

(Processo Administrativo 1DOC nº 385/2024)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do(a) Compras, sediado(a) Travessa Oscar Muxfeldt, 81, bairro Centro, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, CEP 85851-490, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 10/04/2025

Hora Inicial: 10:00h

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de serviço de agenciamento de viagens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3 ESPECIFICAÇÕES

GRUPO ÚNICO							
ITEM	CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	MARGEM DE PREFERÊN CIA	QUANT .	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	<u>Margem de preferência no valor de 5% (cinco por cento) às empresas locais.</u> <u>Conforme item 9.2 do Termo de Referência</u>	525	Serviço	R\$ 91,65	R\$ 48.116,25
2	3719	Fornecimento de Passagem aérea		425	Passagem	R\$1.923,11	R\$ 817.321,75
3	3719	Fornecimento de Passagem terrestre		100	Passagem	R\$ 145,40	R\$ 14.540,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O GRUPO							R\$ 879.978,00

Obs.: O quantitativo indicado na tabela é uma estimativa de 5 (cinco) anos.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do grupo expresso em Reais (R\$)

4.1.2. É VEDADA a realização de lances nos itens 2 e 3, podendo apenas ser ofertado lances referentes ao item 1, pois os valores indicados nos itens 2 e 3 referem-se ao valor estimado com a aquisição das passagens pelo órgão.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.
- 5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 5.11.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Ao final da fase de lances, encerrado o procedimento da etapa anterior, será aplicado o benefício da margem de preferência para empresas locais, nos termos do art. 50-B da Lei complementar nº 229, de 23 de dezembro de 2014 do município de Foz do Iguaçu concedendo benefício no valor de até 5% sobre o melhor preço proposto.

5.19.1 Existindo mais de uma microempresa e/ou empresa de pequeno porte sediadas localmente com propostas até 5% acima do melhor preço ofertado no certame, considerando a margem descrita, estas serão classificadas na ordem de suas propostas, sendo aceita e declarada vencedora a proposta que atender todas as condições previstas no edital.

5.19.2 Caso o sistema impossibilite a negociação com a empresa local por existirem propostas com menor valores ainda não desclassificadas, o Agente de Contratações poderá realizar lançamento de desclassificação das propostas com menores valores justificando no sistema de que se trata de lançamento visando a negociação com empresa local para aplicação de benefício legal.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/pregao-eletronico-004-2025>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação;
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fozdoiguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacoes/2025/pregao-eletronico-004-2025>

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO III - Modelo de Proposta

Foz do Iguaçu, *data da assinatura eletrônica.*

PAULO APARECIDO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO IGUAÇU





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de agenciamento de viagens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	105	Serviço	R\$ 91,65	R\$ 9.623,25
2	3719	Fornecimento de Passagem aérea	85	Passagem	R\$1.923,11	R\$ 163.464,35
3	3719	Fornecimento de Passagem terrestre	20	Passagem	R\$ 145,40	R\$ 2.908,00

1.2. O quantitativo indicado na tabela é uma estimativa anual.

1.3. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.4. O agenciamento de viagens é um objeto único (item 1), embora devam ser indicados os valores e quantitativos estimados com os gastos na aquisição das passagens (itens 2 e 3).

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

1.6.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a contratação de serviços de agenciamento de viagens é essencial para garantir a mobilidade institucional de vereadores e servidores, permitindo a participação em compromissos oficiais, reuniões e eventos de capacitação sem interrupções que comprometam a eficiência administrativa.

1.6.2. O contrato com vigência inicial de 60 meses evita a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes, reduzindo custos administrativos e otimizando os processos internos. A renovação periódica de contratos para serviços contínuos pode gerar instabilidade operacional e até mesmo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, o que impactaria negativamente o cumprimento das funções institucionais da Câmara.

1.6.3. A previsibilidade da contratação em longo prazo favorece a economicidade, pois permite que os fornecedores ofereçam condições mais vantajosas, considerando a segurança de um contrato de maior duração. Isso se reflete na obtenção de melhores preços, redução de custos indiretos e maior competitividade no certame licitatório.

1.6.4. O modelo proposto não exclui a possibilidade de eventuais revisões contratuais ou até mesmo rescisões antecipadas caso surjam circunstâncias que justifiquem tais medidas, sempre em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O custo estimado anual da contratação é de R\$ 175.995,60 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, sendo referido valor indicado como preço máximo do objeto.
- 2.2. A verificação do valor de mercado foi realizada através de ampla pesquisa de mercado, detalhada em Relatório de Pesquisa de Preços.
- 2.3. No valor acima mencionado estão incluídos todos os encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto, inclusive transporte, frete, tributos, obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e outras.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A necessidade de garantir condições adequadas para o deslocamento de vereadores e servidores é fundamental para a eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Esse suporte logístico é essencial para que o órgão cumpra sua missão institucional com eficiência, mantendo-se alinhado aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.
- 3.2. Os deslocamentos podem envolver agendas institucionais, participação em eventos relevantes, reuniões com autoridades governamentais e visitas técnicas, tanto em território nacional quanto no exterior. Nessas ocasiões, é crucial que vereadores e servidores tenham à disposição os meios adequados de transporte, hospedagem e suporte operacional, a fim de que possam desempenhar suas funções com segurança, pontualidade e conforto.
- 3.3. A mobilidade institucional contribui diretamente para o fortalecimento do intercâmbio de informações e boas práticas com outras entidades públicas e privadas. Ela viabiliza a busca por soluções inovadoras para desafios enfrentados pela administração pública e promove uma visão ampliada sobre temas de interesse público.
- 3.4. Prover os meios para o deslocamento não é apenas uma questão logística, mas uma estratégia que potencializa a atuação da Câmara Municipal. Investir em estrutura adequada para deslocamentos institucionais é, portanto, um compromisso com a eficiência da administração pública e com o aprimoramento dos serviços prestados à população de Foz do Iguaçu.
- 3.5. Em relação ao quantitativo pretendido:
 - 3.5.1. A análise do quantitativo de passagens aéreas utilizadas (análise dos Relatórios de Análises Técnicas/Administrativas ou RAT) demonstra um crescimento progressivo na demanda por deslocamentos institucionais. Entre os períodos de 2022 a 2023, foram expedidas 58 passagens, número que aumentou para 78 passagens no período seguinte, de 2023 a 2024, representando um acréscimo de aproximadamente 35%. Esse crescimento indica um aumento na necessidade de viagens para atender às atividades parlamentares, seja para participação em eventos, reuniões estratégicas, cursos de capacitação ou outras demandas institucionais.
 - 3.5.2. Considerando que 2025 é um ano de início de legislatura, estima-se um novo incremento nas atividades dos parlamentares recém-empossados, uma vez que o início de mandato é tradicionalmente marcado por ações voltadas à estruturação dos trabalhos legislativos e à busca por melhorias para o município. Historicamente, esse período costuma demandar maior participação dos vereadores em encontros políticos, audiências públicas, visitas a órgãos estaduais e federais, bem como reuniões institucionais que exigem deslocamentos para fora do município. Consequentemente, essa dinâmica gera uma expectativa de crescimento ainda maior na utilização de passagens aéreas.
 - 3.5.3. Com base na tendência de aumento registrada nos últimos anos e na previsão de intensificação





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

das atividades parlamentares em 2025, torna-se razoável projetar um número superior de passagens para a nova contratação. Diante do acréscimo de 35% verificado entre os últimos períodos analisados, a estimativa para o próximo exercício pode considerar um crescimento proporcional, ajustado à demanda esperada para um primeiro ano de mandato. Assim, a previsão de 105 passagens para a nova contratação se mostra compatível com a evolução observada e adequada à necessidade institucional da Câmara Municipal, garantindo que os parlamentares tenham suporte logístico para o exercício de suas funções e cumprimento de suas agendas institucionais.

3.5.4. Considera-se que a quantidade de até 85 passagens aéreas suprirá a demanda desta casa de leis anualmente. A necessidade de previsão de 20 passagens terrestres na nova contratação se justifica pela natureza e frequência das viagens realizadas. Diferentemente das passagens aéreas, cuja demanda apresentou um crescimento expressivo devido à ampliação das atividades parlamentares e institucionais, o quantitativo de deslocamentos terrestres tende a ser menor, pois é utilizado, em grande parte, para viagens de curta e média distância, geralmente dentro do próprio estado ou para municípios vizinhos.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir: 3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – Item 2.1 - agenciamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de serviço de agenciamento de viagens para a Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu é indispensável para prover os meios para o deslocamento de vereadores e servidores no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solos nacional e internacional, a serviço da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

4.2. Especificação e requisitos técnicos do serviço a ser contratado:

4.2.1. São necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

4.2.2. Deverá prover acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado e realizar a aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos mantendo-se, limitado ao valor disponibilizado no sítio eletrônico oficial da companhia aérea, e adotar as providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

4.2.3. A contratação deve atender, no que couber, à Instrução Normativa n. 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG (IN 3/2015) do Governo Federal:

4.2.3.1. Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, considerando que no caso concreto há uma estimativa clara de demanda e um único fornecedor contratado para a prestação contínua do serviço (art. 4º, §1º).

4.2.3.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos (art. 6º, caput).

4.2.3.3. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à empresa contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas/terrestres que emitiram os bilhetes (art. 6º, §1º).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.2.3.4. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens (art. 6º, §2º).

4.2.3.5. No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas (art. 8º).

4.2.3.6. O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada (art. 10).

4.2.3.7. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação (art. 10, §1º).

4.2.3.8. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no subitem 4.2.3.6, o montante a ser glosado será reembolsado à Câmara Municipal, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento (art. 10, §2º).

4.2.4. A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens e de serviços correlatos, aquisição de bagagem, marcação de assentos etc., quando necessário, observando o seguinte:

4.2.4.1. Priorizar a compra de passagens em classe econômica para voos no território nacional e internacional.

4.2.4.2. Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação.

4.2.4.3. Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos de passagens, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela Câmara Municipal.

4.2.4.4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a à Câmara Municipal para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades, através da elaboração de plano de viagem nacional e internacional, com diferentes alternativas e horários para os usuários. Nesse passo, deverá observar o seguinte:

4.2.4.4.1. Efetuar pesquisa nas companhias, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar sua impossibilidade.

4.2.4.4.2. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

4.2.4.4.3. Possibilitar o menor tempo de viagem para destinos nacionais e internacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas.

4.2.4.5. Quanto à execução dos serviços:

4.2.4.5.1. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos nacionais e de até 05 (cinco) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal. Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente, por meio eletrônico.

4.2.4.5.2. Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp, bem como de outros recursos disponíveis,





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

4.2.4.5.3. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Câmara Municipal, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

4.2.4.5.4. A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo: a) Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros; b) Valores pagos; c) Valores das multas; d) Valor do crédito; e) Valor do reembolso.

4.2.4.5.5. Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes reemitidos e em aberto. Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea/terrestre e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias à Câmara Municipal.

4.2.4.5.6. Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

4.2.4.5.7. Enviar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.3. O parcelamento da solução não é a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública. Embora a regra geral seja a observância do parcelamento do objeto nas contratações, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e no art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, essa divisão deve ser técnica e economicamente viável, o que não ocorre pelas razões a seguir:

4.3.1. O agenciamento de viagens é um objeto único (item 1), embora devam ser indicados os valores e quantitativos estimados com os gastos na aquisição das passagens (itens 2 e 3).

4.3.2. O serviço de agenciamento de viagens consiste em uma atividade única e integrada, que envolve a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens, além da intermediação financeira com companhias aéreas e terrestres. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a qualidade da prestação do serviço, dificultar a gestão contratual e aumentar os custos administrativos, uma vez que a Câmara Municipal precisaria coordenar múltiplos contratos e procedimentos para garantir o mesmo nível de eficiência.

4.3.3. A contratação por um único fornecedor assegura maior controle sobre a execução do contrato, permitindo um fluxo operacional mais ágil e centralizado, o que se traduz em maior eficiência administrativa. A unificação do serviço possibilita também uma negociação mais vantajosa, garantindo melhores condições comerciais e de atendimento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

5.1. A contratação deve contemplar práticas de sustentabilidade alinhadas às diretrizes ambientais e regulatórias vigentes. Sempre que possível, devem ser priorizados trechos diretos de menor duração, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa. O envio de bilhetes e documentos deverá ser realizado preferencialmente por meios digitais, minimizando o uso de papel e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2. Na presente contratação não existem marcas ou modelos de referência.
- 5.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.
- 5.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.
- 5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, considerando que: não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; a exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, conseqüentemente, à própria contratante; a não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação; a exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.
- 5.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.
- 5.8. Não é exigida vistoria para o objeto da contratação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9. São obrigações da contratante:

- 5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.
- 5.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
- 5.9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.
- 5.9.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.
- 5.9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 5.9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 5.9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.9.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.10. São obrigações do contratado:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato, se for o caso.

5.10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

5.10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

5.10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

5.10.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

5.10.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.10.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 5.10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).
- 5.10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.
- 5.10.20. Possuir estrutura e capacidade operacional para realizar todas as etapas do serviço, incluindo cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, além da intermediação de pagamento junto às companhias e operadoras de transporte.
- 5.10.21. Atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando disponibilidade e suporte contínuo, inclusive fora do horário comercial, por meio de canais de comunicação acessíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas.
- 5.10.22. Garantir rapidez na emissão de bilhetes, respeitando prazos máximos de três horas para passagens nacionais e cinco horas para internacionais, de modo a evitar transtornos e assegurar a eficiência no deslocamento dos usuários.
- 5.10.23. Priorizar a aquisição de passagens pelo menor preço disponível no mercado, observando as tarifas promocionais e reduzidas praticadas pelas companhias aéreas e operadoras de transporte.
- 5.10.24. Apresentar relatório gerencial mensal detalhado, contendo todas as operações realizadas, valores pagos, créditos de passagens não utilizadas e eventuais taxas cobradas, garantindo controle e rastreabilidade sobre os gastos públicos.
- 5.10.25. Além dos aspectos operacionais e financeiros, priorizar, sempre que possível, trechos diretos de menor duração, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa.
- 5.10.26. Realizar o envio de bilhetes e documentos preferencialmente por meios digitais, minimizando o uso de papel e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.
- 5.10.27. Estar em situação regular perante os órgãos competentes e cumprir as normas estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, observando as diretrizes aplicáveis ao setor de transportes e serviços públicos.
- 5.10.28. Possuir capacidade operacional comprovada para prestar serviços de agenciamento de viagens, abrangendo, minimamente: cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres; atendimento às exigências de tarifas promocionais ou reduzidas disponíveis no mercado; suporte via canais diversos (telefone fixo e celular, WhatsApp, e-mail, chat online); disponibilização de bilhetes eletrônicos em prazos reduzidos e compatíveis com cada viagem a ser efetuada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.1. A partir do início da vigência contratual, a execução do contrato deverá observar todas as disposições previstas neste Termo de Referência, especialmente aquelas previstas no subitem 4.2.4 e subsequentes.

6.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.13.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A medição para pagamento deverá observar o disposto nos subitens 4.2.3.2 a 4.2.3.4 deste Termo de Referência.

RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.12. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.13. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.30. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com fundamento no inciso XLI do art. 6º, inciso I do art. 28 e art. 29, todos da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por grupo.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.2. A contratação do objeto será preferencialmente realizada com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, com fundamento no artigo 14 do Ato da Presidência da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nº 136/2023, observado o tratamento diferenciado previsto Lei Complementar Municipal nº 229, de 23 de dezembro de 2014, aplicando-se, no presente caso, a margem de preferência no valor de 5% (cinco por cento) às empresas locais, justificada como fomento à efetiva participação destas em contratações públicas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado Edital.

9.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

9.5. Adicionalmente, no momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2025		
Itens	Dotação	Total
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 4.215,90
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 641,55
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 4.124,25
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 641,55
2. Fornecimento de Passagem aérea (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 73.078,18





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. Fornecimento de Passagem aérea (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 9.615,55
2. Fornecimento de Passagem aérea (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 71.155,07
2. Fornecimento de Passagem aérea (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 9.615,55
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 1.163,20
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 290,80
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 1.163,20
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 290,80

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL
Matrícula 202.074
Responsável pela elaboração do TR
Analista Legislativo – Setor Compras

JOSÉ ROBERTO GOTTARDO
Matrícula 502.141
Responsável pela demanda
Diretor de Administração

Assinado por 3 pessoas: DÉBORA BORGES RENGEL, JOSÉ ROBERTO GOTTARDO e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/499C-55E6-F6A3-6CF8> e informe o código 499C-55E6-F6A3-6CF8





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A contratação pelo período inicial de 60 meses para a prestação dos serviços de agenciamento de viagens à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é justificada considerando a natureza contínua do serviço e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

A previsão de duração contratual está respaldada no artigo 107 da referida lei, que permite a celebração de contratos de serviços contínuos por até cinco anos, desde que haja justificativa para a sua necessidade e economicidade. No presente caso, a contratação de serviços de agenciamento de viagens é essencial para garantir a mobilidade institucional de vereadores e servidores, permitindo a participação em compromissos oficiais, reuniões e eventos de capacitação sem interrupções que comprometam a eficiência administrativa.

O contrato com vigência inicial de 60 meses evita a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes, reduzindo custos administrativos e otimizando os processos internos. A renovação periódica de contratos para serviços contínuos pode gerar instabilidade operacional e até mesmo riscos de descontinuidade na prestação dos serviços, o que impactaria negativamente o cumprimento das funções institucionais da Câmara.

A previsibilidade da contratação em longo prazo favorece a economicidade, pois permite que os fornecedores ofereçam condições mais vantajosas, considerando a segurança de um contrato de maior duração. Isso se reflete na obtenção de melhores preços, redução de custos indiretos e maior competitividade no certame licitatório.

Ademais, o modelo proposto não exclui a possibilidade de eventuais revisões contratuais ou até mesmo rescisões antecipadas caso surjam circunstâncias que justifiquem tais medidas, sempre em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis. Dessa forma, a contratação inicial por 60 meses se mostra juridicamente viável, administrativamente eficiente e financeiramente vantajosa para a Administração Pública.

A necessidade de garantir condições adequadas para o deslocamento de vereadores e servidores é fundamental para a eficiência das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Esse suporte logístico é essencial para que o órgão cumpra sua missão institucional com eficiência, mantendo-se alinhado aos princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Os deslocamentos podem envolver agendas institucionais, participação em eventos relevantes, reuniões com autoridades governamentais e visitas técnicas, tanto em território nacional quanto no exterior. Nessas ocasiões, é crucial que vereadores e servidores tenham à disposição os meios adequados de transporte, hospedagem e suporte





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

operacional, a fim de que possam desempenhar suas funções com segurança, pontualidade e conforto.

Além disso, a mobilidade institucional contribui diretamente para o fortalecimento do intercâmbio de informações e boas práticas com outras entidades públicas e privadas. Ela viabiliza a busca por soluções inovadoras para desafios enfrentados pela administração pública e promove uma visão ampliada sobre temas de interesse público.

Dessa forma, prover os meios para o deslocamento não é apenas uma questão logística, mas uma estratégia que potencializa a atuação da Câmara Municipal. Investir em estrutura adequada para deslocamentos institucionais é, portanto, um compromisso com a eficiência da administração pública e com o aprimoramento dos serviços prestados à população de Foz do Iguaçu.

Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos a serem adotados deverão atender à ampla participação de empresas, buscando manter o caráter competitivo mantendo uma qualidade mínima para a perfeita execução do contrato pelo prazo previsto.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de agenciamento de viagens para a Câmara de Vereadores de Foz do Iguaçu é indispensável para prover os meios para o deslocamento de vereadores e servidores no cumprimento de agendas e de serviços essenciais à missão institucional do Órgão, em solos nacional e internacional, a serviço da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

3.1 Especificação e requisitos técnicos do serviço:

3.1.1 São necessários procedimentos relativos à cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea, contratação de despacho de bagagens e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

3.1.2. Deverá prover acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado; Realizar a aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos mantendo-se, limitado ao valor disponibilizado no sítio eletrônico oficial da companhia aérea, e adotar as providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.1.3. A contratação deve atender, no que couber, à Instrução Normativa n. 3, de 11 de fevereiro de 2015, da SLTI/MPOG (IN 3/2015) do Governo Federal. Considerando que a Câmara Municipal enquanto órgão do Poder Legislativo Municipal e não usuária do módulo no portal gov.br/compras referente ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, não é obrigado a submeter-se à referida IN, mas adotá-la como boa prática naquilo que se aplique a sua realidade nos seguintes pontos:

3.1.3.1. Objeto: Serviço caracterizado como de agenciamento de viagens

- Por se tratar de serviço comum, a licitação será realizada, preferencialmente, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, podendo ainda, a critério do órgão solicitante, ser utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP (Art. 4, § 1º);

3.1.3.2. Remuneração

- A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos (Art 6º, caput);

- Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à empresa contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas/terrestres que emitiram os bilhetes (Art. 6º, §1º);

- Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens (Art. 6º, §2º);

3.1.3.3. Habilitação

No momento da habilitação, a licitante deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que possui condições operacionais necessárias à emissão dos bilhetes de passagens, em conformidade com as políticas comerciais e financeiras das principais companhias aéreas (Art. 8º).

3.1.3.4. Execução

- O instrumento convocatório disporá sobre a forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada (Art.10);

- Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação (Art. 10, §1º).





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

• Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento (Art. 10, §2º); Neste processo, como não haverá garantia, será previsto o reembolso mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento;

3.1.4. A Contratada deverá ser responsável por todos os procedimentos e etapas que contemplam a prestação dos serviços de emissão de passagens e de serviços correlatos, aquisição de bagagem, marcação de assentos etc, quando necessário, observando o seguinte:

3.1.4.1. Priorizar a compra de passagens em classe econômica para voos no território nacional e internacional.

3.1.4.2. Atender, dentro do Território Nacional, todos os trechos da Unidade da Federação.

3.1.4.3. Realizar as emissões, reservas, marcações, remarcações e cancelamentos de passagens, conforme requisitado e autorizado pela pessoa responsável designada pela Câmara Municipal.

3.1.4.4. Fazer o assessoramento para definição de passagens aéreas mais viáveis e econômicas em todas as concessionárias que operam no Brasil, em função da data da viagem, encaminhando-a à Câmara Municipal para fins de decisão sobre a que melhor atenda às suas necessidades, através da elaboração de plano de viagem nacional e internacional, com diferentes alternativas e horários para os usuários. Nesse passo, deverá observar o seguinte:

3.1.4.4.1. Efetuar pesquisa nas companhias, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar sua impossibilidade.

3.1.4.4.2. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

3.1.4.4.3. Possibilitar o menor tempo de viagem para destinos nacionais e internacionais, bem como o despacho de bagagens e reservas.

3.1.4.5. Quanto à execução dos serviços:





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.1.4.5.1. Disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de até 3 (três) horas para os trechos nacionais e de até 05 (cinco) horas para os trechos internacionais, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal. Os bilhetes de passagem devem ser disponibilizados, inclusive, fora do horário normal de expediente, por meio eletrônico.

3.1.4.5.2. Prestar atendimento das 8 às 22h, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), WhatsApp, bem como de outros recursos disponíveis, os quais deverão permitir aos usuários responsáveis solicitar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

3.1.4.5.3. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da Câmara Municipal, emitindo ordem de débito ou de crédito, conforme o caso, a favor da Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

3.1.4.5.4. A empresa deverá gerar relatório mensal de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de glosa. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem, contendo no mínimo:

3.1.4.5.4.1. Dados do documento de viagem: nome do passageiro, origem/destino, data de utilização do serviço, código da reserva e outros;

3.1.4.5.4.2. Valores pagos;

3.1.4.5.4.3. Valores das multas;

3.1.4.5.4.4. Valor do crédito;

3.1.4.5.4.5. Valor do reembolso.

3.1.4.5.5. Fornecer todas as informações de acompanhamento, online ou em arquivo eletrônico, claros, objetivos e personalizados, contendo a base de dados e todo o histórico de viagens. Controle de reembolsos solicitados e pagos. Controle de bilhetes reemitidos e em aberto. Detalhamento minucioso de tributos retidos por cia aérea/terrestre e/ou Administradora de aeroporto, dentre outras informações necessárias à Câmara Municipal.

3.1.4.5.6. Fornecer, junto com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.1.4.5.7. Enviar, mensalmente, junto com a Nota Fiscal dos Serviços Prestados, as Certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Com base em dados disponíveis na internet, nas consultas ao Painel de Preços, consultas com empresas que prestam o serviço, bem como de acordo com os demais meios de verificação de preços e especificações, o objeto deste estudo pode ser descrito de forma apropriada às necessidades do demandante, também comparados a contratações similares, o que sinaliza suficientemente a possibilidade de atendimento total da demanda pelo mercado.

Para este estudo, também foram consideradas:

I. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Nesse sentido, observa-se que o valor a ser pago pela Câmara está de acordo com o padrão de mercado conforme o **PREÇO MÉDIO apurado**.

II. Para a presente licitação, foram avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular. Da análise e da apuração mercadológica realizada, constata-se que há inviabilidade para a aquisição de todo o quantitativo de única vez, pois não há como prever antecipadamente cada deslocamento a ser realizado.

Há necessidade de adotar o preço médio como principal parâmetro para a escolha do fornecedor, especialmente tratando-se por licitação cuja disputa ainda há de ocorrer e que possui, dentro de seus preços estimados, licitações com desconto já concedido após a fase de lances.

Adotar o preço médio como critério principal em uma contratação a ser realizada por licitação também reforça o interesse das empresas, a transparência e a imparcialidade do processo, mitigando riscos de subjetividade, inexistência ou favorecimento. Como este estudo preliminar já indica a ampla concorrência e a viabilidade de execução do objeto por diferentes fornecedores, a análise pautada exclusivamente no preço médio oferece uma solução objetiva, capaz de promover isonomia e assegurar que a escolha seja





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

feita com base em um critério quantificável e verificável. Isso atende não apenas às exigências legais, mas também às expectativas da sociedade quanto à gestão responsável dos recursos públicos.

III. Foram consideradas outras opções para a Administração, como a utilização de credenciamento e/ou a adesão ao sistema de concessão de diárias e passagens do Governo Federal.

A primeira opção exigiria assinar um número de contratos com todas as companhias aéreas e terrestres interessadas em fornecer passagens a este poder legislativo. A quantidade estimada de viagens a ser realizada, principalmente aquelas que deveriam prever o transporte terrestre, não justificaria a assinatura de contratos com cada uma das possíveis interessadas e ainda, dependeria do interesse das empresas em fornecer tais bilhetes. Entendemos assim que tal opção é inviável.

A segunda opção também é inviável pela necessidade do órgão realizar todo o trabalho de agenciamento, o que acarretaria na disponibilização de servidor para atuar na escolha das passagens pelo sistema. Também exigiria o treinamento de servidores e dependeria do sistema estar “on line” para todos os trabalhos de agenciamento, acarretando em risco de passageiros com problemas em viagens. Considerando assim eventuais gastos que esta casa teria com servidores a serem disponibilizados para atuar no sistema e que os valores a serem pagos por esta casa de leis, para as passagens, serão limitados àqueles disponibilizados pelas empresas a todo o mercado, entende-se que a adesão ao sistema, neste momento, é inviável.

Para este estudo, priorizaram-se na descrição do objeto os seguintes fatores:

- Celeridade e eficiência na entrega dos serviços prestados;
- Economia de recursos públicos;
- Especialização dos serviços;
- Notória especialização do fornecedor;
- Descritivo técnico de item com capacidade para atender às demandas;
- Atendimento aos preceitos legais vigentes;
- Preço da contratação de interesse público;
- Atendimento das normas ambientais aplicáveis.

Com base nesses fatores, a análise do mercado apontou que a presente contratação atende à necessidade pretendida, e assim conclui-se pela viabilidade, com base nos tópicos apresentados, uma vez que se demonstrou o melhor dimensionamento em custo/benefício, consumo de recursos, adequação ao uso, durabilidade e atendimento das unidades.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assim, a solução escolhida reflete um equilíbrio entre economicidade e eficiência administrativa, assegurando que os serviços sejam realizados dentro dos padrões exigidos.

O formato eletrônico da disputa permite concluir a seleção de fornecedores em prazos mais curtos bem como viabiliza o maior número possível de interessados, garantindo que os serviços necessários sejam iniciados dentro do cronograma previsto.

Tratando-se de um serviço comum, definido por padrões usuais de mercado, a modalidade de licitação mais adequada para a contratação do serviço de agenciamento de viagens é o pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme preceitua o artigo 6º, XLI, e o artigo 29 ambos da Lei nº 14.133/2021.

O serviço de agenciamento de viagens envolve atividades padronizadas, como cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, além da intermediação de pagamento junto às companhias aéreas e terrestres. Essas características atendem aos requisitos para a adoção do pregão, uma vez que o objeto pode ser descrito de forma objetiva e clara, permitindo a ampla concorrência entre fornecedores qualificados.

O pregão eletrônico assegura maior competitividade, transparência e economicidade, uma vez que permite a participação de um número mais amplo de fornecedores e a obtenção da melhor proposta por meio de lances sucessivos. Esse formato também mitiga riscos de direcionamento e favorecimento, garantindo uma contratação mais vantajosa para a Administração.

Ademais, o pregão é adequado à possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme prevê o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, caso haja previsão de contratações futuras sem demanda fixa previamente estabelecida. Contudo, no caso concreto, como há uma estimativa clara de demanda e um único fornecedor contratado para a prestação contínua do serviço, a solução mais adequada continua sendo o pregão eletrônico, sem a necessidade do SRP.

Assim, a opção pelo pregão eletrônico assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência e transparência, além de garantir que a contratação ocorra de forma célere e vantajosa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Quanto à subcontratação, esta equipe técnica entende por sua impossibilidade no caso concreto, considerando-se da natureza do serviço contratado, que exige execução direta, controle rigoroso e especialização da empresa responsável, além de aspectos jurídicos e administrativos que tornam a delegação a terceiros inadequada e potencialmente prejudicial à Administração.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

A quantidade consiste em uma estimativa de utilização dos serviços contínuos, cujos pagamentos ficarão restritos à sua efetiva utilização. A análise dos Relatórios de Análises Técnicas/Administrativas (RATs, documentos anexos) referentes ao Contrato nº 039/2022, contratação imediatamente anterior a esta firmado entre a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu e a empresa LVM Viagens e Turismo Ltda revela um crescimento significativo na demanda pelos serviços de agenciamento de viagens ao longo dos períodos de 2022 a 2024.

A análise do quantitativo de passagens aéreas utilizadas demonstra um crescimento progressivo na demanda por deslocamentos institucionais. Entre os períodos de 2022 a 2023, foram expedidas 58 passagens, número que aumentou para 78 passagens no período seguinte, de 2023 a 2024, representando um acréscimo de aproximadamente 35%. Esse crescimento indica um aumento na necessidade de viagens para atender às atividades parlamentares, seja para participação em eventos, reuniões estratégicas, cursos de capacitação ou outras demandas institucionais.

Considerando que 2025 é um ano de início de legislatura, estima-se um novo incremento nas atividades dos parlamentares recém-empossados, uma vez que o início de mandato é tradicionalmente marcado por ações voltadas à estruturação dos trabalhos legislativos e à busca por melhorias para o município. Historicamente, esse período costuma demandar maior participação dos vereadores em encontros políticos, audiências públicas, visitas a órgãos estaduais e federais, bem como reuniões institucionais que exigem deslocamentos para fora do município. Consequentemente, essa dinâmica gera uma expectativa de crescimento ainda maior na utilização de passagens aéreas.

Com base na tendência de aumento registrada nos últimos anos e na previsão de intensificação das atividades parlamentares em 2025, torna-se razoável projetar um número superior de passagens para a nova contratação. Diante do acréscimo de 35% verificado entre os últimos períodos analisados, a estimativa para o próximo exercício pode considerar um crescimento proporcional, ajustado à demanda esperada para um primeiro ano de mandato. Assim, a previsão de 105 passagens para a nova contratação se mostra compatível com a evolução observada e adequada à necessidade institucional da





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal, garantindo que os parlamentares tenham suporte logístico para o exercício de suas funções e cumprimento de suas agendas institucionais.

GRUPO 01				
ITEM	CATSE R	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDAD E
1	3719	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	SERVIÇO	105
2	3719	Fornecimento de Passagem aérea	PASSAGE M	85
3	3719	Fornecimento de Passagem terrestre	PASSAGE M	20

Em síntese, a estimativa de quantidades indicada acima reflete o crescimento de demanda ocorrido entre 2022/2023/2024, considerando assim que entre 2022 e 2023 foram expedidas 58 passagens, passando para 78 passagens aéreas entre 2023 e 2024, resultando em um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) conforme Relatórios de Acompanhamento anexados a este.

Assim, estimando um crescimento na mesma percentagem, considera-se que a quantidade de até 85 passagens aéreas suprirá a demanda desta casa de leis anualmente.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A necessidade de previsão de 20 passagens terrestres na nova contratação se justifica pela natureza e frequência das viagens realizadas. Diferentemente das passagens aéreas, cuja demanda apresentou um crescimento expressivo devido à ampliação das atividades parlamentares e institucionais, o quantitativo de deslocamentos terrestres tende a ser menor, pois é utilizado, em grande parte, para viagens de curta e média distância, geralmente dentro do próprio estado ou para municípios vizinhos.

A análise dos últimos períodos demonstra que a maior parte das viagens parlamentares ocorre para destinos que exigem deslocamento aéreo, especialmente quando envolvem reuniões em Brasília ou em capitais estaduais. No entanto, há situações em que o uso de transporte terrestre se mostra mais eficiente e econômico, como deslocamentos para audiências públicas, eventos institucionais e compromissos administrativos em cidades próximas. Esses deslocamentos, ainda que menos frequentes, são essenciais para atender às necessidades da Câmara Municipal, permitindo que os vereadores participem de agendas estratégicas sem necessidade de grandes custos logísticos.

Dessa forma, ao considerar a estimativa para a nova contratação, mantém-se uma projeção moderada para as passagens terrestres, fixando o número de 20 bilhetes. Esse quantitativo, embora menor em comparação ao das passagens aéreas, se mantém alinhado com o histórico de utilização e com a tendência de crescimento da demanda institucional, assegurando que a Câmara tenha flexibilidade para atender a eventuais necessidades de deslocamento terrestre sem comprometer a eficiência da logística administrativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Destaca-se que, em todo caso, deverá ser elaborado relatório de pesquisa de preços e negociação específica com o fornecedor, devendo o processo ser instruído com notas fiscais, contratos assinados ou documentos similares que demonstrem a adequação do valor a ser pago no caso concreto e atendam o previsto no art. 23 da Lei nº 14133/21.

A presente estimativa é preliminar e não serve para fins de valor final de referência, mas tão somente como apuração preliminar mediante o fornecedor a fim de inicialmente orientar o gestor quanto estimado ao custo da contratação. Os preços estimados para o gasto com a aquisição das passagens foram estimados utilizando-se preços disponíveis nas plataformas das companhias aéreas com os deslocamentos mais utilizados por esta Casa de Leis (Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, São Paulo, Rio de





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Janeiro, Brasília) não acarretando em nenhuma hipótese na obrigação desta casa de leis em pagar os valores indicados no item.

Estimativa do valor da contratação: R\$ 188.486,94 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

No presente caso, não há se falar em parcelamento da solução, sendo que a prestação do serviço deve ser feita por único fornecedor. Também não há possibilidade de divisão em demais grupos, tratando-se de único item a ser contratado (prestação de serviços).

Na opinião fundamentada desta equipe técnica, a presente contratação do serviço de agenciamento de viagens apresenta natureza indivisível, justificando-se a sua execução por um único fornecedor, sem possibilidade de parcelamento.

Embora a regra geral da Administração Pública seja a observância do parcelamento do objeto nas contratações, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e no art. 47, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, essa divisão deve ser técnica e economicamente viável. No caso do agenciamento de viagens trata-se de objeto único, por mais que devem ser indicados os valores e quantitativos estimados com os gastos na aquisição das passagens.

No presente caso, o parcelamento não se mostra viável nem vantajoso. O serviço de agenciamento de viagens consiste em uma atividade única e integrada, que envolve a cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens, além da intermediação financeira com companhias aéreas e terrestres. A fragmentação da contratação entre diferentes fornecedores poderia comprometer a qualidade da prestação do serviço, dificultar a gestão contratual e aumentar os custos administrativos, uma vez que a Câmara Municipal precisaria coordenar múltiplos contratos e procedimentos para garantir o mesmo nível de eficiência.

A contratação por um único fornecedor assegura maior controle sobre a execução do contrato, permitindo um fluxo operacional mais ágil e centralizado, o que se traduz em maior eficiência administrativa. A unificação do serviço possibilita também uma negociação mais vantajosa, garantindo melhores condições comerciais e de atendimento.

Dessa maneira, considerando a natureza do serviço, os impactos administrativos e econômicos, e a necessidade de garantir a efetividade e continuidade do serviço sem





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

prejudicar o planejamento institucional da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, conclui-se que o não parcelamento da solução é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Anteriormente a Câmara Municipal era atendida pelo Contrato nº 39/2022 celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU e LVM VIAGENS E TURISMO LTDA, que visava prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, para pesquisa, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais.

Entretanto, mediante protocolo do fornecedor e apuração que consta do Protocolo nº 42/2025, houve pedido de rescisão contratual pelo particular pela impossibilidade de continuidade da prestação de serviços por problemas financeiros da empresa, o que foi acolhido pela Presidência.

No presente momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes com o objeto deste certame, e identificada a necessidade de atendimento da demanda e do interesse público aqui identificada, necessário proceder-se à nova contratação.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.

A presente contratação possui alinhamento com o Planejamento Anual de Compras e se apresenta de acordo com a previsão desta Câmara Municipal para contratação. Como consta do planejamento anual deste Poder Legislativo Municipal e das dotações orçamentárias disponíveis, as contratações dos serviços foram previstas e são viáveis, sendo que os procedimentos para construção da nova sede foram previamente previstos e poderão ser certificados também pelos setores competentes da Diretoria de Administração e Setor de Contabilidade.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de empresa especializada para prestar serviço de agenciamento de viagens à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu visa assegurar a obtenção de resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A centralização desse serviço em uma empresa capacitada permite maior controle sobre os custos, possibilitando a aquisição de passagens pelo menor preço disponível no mercado, com acesso a tarifas promocionais e condições mais vantajosas. Essa abordagem reduz desperdícios e assegura que os deslocamentos institucionais sejam realizados com transparência e eficiência.

A contratação possibilita o deslocamento de Vereadores e Servidores à serviço desta Casa de Leis, para participação em eventos de capacitação e de representação deste poder legislativo, trazendo assim contribuições ao desenvolvimento institucional da casa.

Além do impacto financeiro positivo, a contratação especializada proporciona melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara, evitando que servidores internos precisem se dedicar a atividades operacionais relacionadas à cotação, emissão e remarcação de passagens. Isso libera a equipe administrativa para focar em atribuições estratégicas e institucionais, melhorando a gestão pública como um todo.

A mobilidade garantida por esse serviço é essencial para que vereadores e servidores participem de eventos de capacitação, reuniões institucionais e representações oficiais, fortalecendo o intercâmbio de conhecimentos e aprimorando as atividades legislativas. O acesso facilitado a deslocamentos institucionais contribui para a modernização da gestão pública e para o alinhamento da Câmara às melhores práticas do setor público.

Em síntese, a contratação de empresas especializadas para os estudos complementares é uma medida estratégica que alinha economicidade, sustentabilidade e eficiência administrativa. Ela garante que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade, resultando em um projeto sólido, planejado e executado de acordo com os mais altos padrões técnicos e ambientais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, TAIS COMO ADAPTAÇÕES NO AMBIENTE DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE,





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

NECESSIDADE DE OBTENÇÃO DE LICENÇAS, OUTORGAS OU AUTORIZAÇÕES, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Caso necessário, serão adotadas providências pela Administração previamente ou posteriormente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, a fim de garantir a qualidade e eficiência na gestão e fiscalização contratual quanto ao presente procedimento.

No entanto, entende-se que a prática de fiscalização para presente procedimento já é de conhecimento técnico da equipe desta Câmara Municipal, e assim, para a presente contratação, no momento deste estudo não se vislumbra necessidade de fornecimento de curso ou capacitação adicional.

Caso a necessidade seja identificada, com esteio no interesse público, a capacitação será ofertada. Entretanto, não se mostra necessária neste momento apurado.

GESTOR DO CONTRATO: LUCAS MATHEUS HORST

FISCAL DO CONTRATO: WALDECIR FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

A contratação de uma empresa de agenciamento de viagens pode, de fato, gerar impactos ambientais diretos e indiretos, especialmente no que se refere à emissão de gases de efeito estufa, ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos. No entanto, é fundamental considerar que a atividade principal associada a essa contratação – o transporte aéreo – já está sujeita a um rigoroso controle ambiental por parte de órgãos nacionais e internacionais especializados, como o IBAMA, a ANAC, a ICAO (Organização da Aviação Civil Internacional) e outras entidades responsáveis pelo monitoramento e mitigação dos impactos ambientais no setor.

As companhias aéreas operam sob regulamentações ambientais rígidas, que incluem metas progressivas de redução de emissões de carbono, investimentos em combustíveis sustentáveis e eficiência energética nas operações. Programas como o CORSIA (Carbon Offsetting and Reduction Scheme for International Aviation), criado





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

pela ICAO, estabelecem diretrizes para a compensação e redução da pegada de carbono do setor aéreo. No Brasil, o controle ambiental da aviação é conduzido por meio de licenciamentos e exigências normativas que garantem que as empresas cumpram padrões ambientais elevados.

Dessa forma, também pela ausência de previsão legal, não se mostra completamente adequado que a Câmara Municipal imponha exigências ambientais ainda mais rigorosas para a contratação do serviço de agenciamento de viagens, uma vez que essa já é uma atividade altamente regulamentada por entidades competentes que possuem conhecimento técnico específico para monitorar e fiscalizar os impactos ambientais da aviação.

Ainda assim, dentro do escopo do contrato, medidas mitigadoras podem ser adotadas para reduzir o impacto ambiental indireto, como a priorização do envio de bilhetes, vouchers e documentos por meios digitais, minimizando o consumo de papel e a geração de resíduos sólidos. Além disso, sempre que viável, deve-se priorizar trechos diretos de menor duração, reduzindo o consumo de combustível e, conseqüentemente, as emissões de gases de efeito estufa associadas a decolagens e pousos.

Embora a preocupação ambiental seja legítima, as exigências a serem feitas no contrato devem respeitar a realidade do setor e evitar sobrecargas regulatórias desnecessárias, confiando na atuação dos órgãos especializados que já exercem um controle efetivo sobre a sustentabilidade do transporte aéreo.

A empresa deverá ainda encaminhar os bilhetes, vouchers e documentos preferencialmente através de meios digitais, reduzindo o consumo de papel e conseqüente geração de resíduos sólidos.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação do serviço de agenciamento de viagens é plenamente viável e necessária para o atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. O serviço a ser contratado permitirá que vereadores e servidores realizem deslocamentos de forma eficiente, segura e econômica, assegurando o cumprimento de compromissos institucionais, participação em eventos de capacitação e representação oficial deste Poder Legislativo.

A escolha do modelo de contratação, observando critérios técnicos, financeiros e operacionais, garante a economicidade e a transparência no uso dos recursos públicos,





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

além de proporcionar previsibilidade e controle sobre os custos de deslocamento. O estudo técnico preliminar demonstrou que a adoção de um contrato com prazo inicial de 60 meses, sem possibilidade de subcontratação e com regras claras de execução e controle, é a solução mais vantajosa para a Administração.

Ademais, foram considerados aspectos ambientais, regulatórios e de sustentabilidade, garantindo que a contratação esteja alinhada às melhores práticas do setor e respeite as normas vigentes. Embora o impacto ambiental da atividade seja controlado por órgãos reguladores competentes, foram previstas medidas mitigadoras, como o envio digital de documentos e a priorização de trechos diretos.

Dessa forma, a equipe responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à contratação do objeto, recomendando a elaboração do respectivo Termo de Referência e a continuidade do procedimento licitatório, assegurando que a solução escolhida atenda integralmente às necessidades da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO.

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s), e que nos termos de todo o apresentado, há interesse público e relevância para a contratação.

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

FABIANO GNADT BORGHETTI

Matrícula 201501

Assistente Técnico da Diretoria Geral

NEY SCHLOTEFELDT

Matrícula 201435

Assistente Técnico da Diretoria de
Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3238-176B-2A2F-F7B2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEI SCHLOTEFELDT (CPF 784.XXX.XXX-63) em 19/02/2025 08:28:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIANO GNADT BORGHETTI (CPF 005.XXX.XXX-07) em 19/02/2025 09:27:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3238-176B-2A2F-F7B2>





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO N° XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o n° **XXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXX**, n. **XXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXX**, estado **XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação n° **XX/2025** (1Doc PA 385/2025), firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	Serviço	105	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Fornecimento de Passagem aérea	Passagem	85	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	Fornecimento de Passagem terrestre	Passagem	20	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

1.2. No caso de eventual divergência entre CATSER, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.3. O agenciamento de viagens é um objeto único (item 1), embora devam ser indicados os valores e quantitativos estimados com os gastos na aquisição das passagens (itens 2 e 3).

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhados em Relatório de Pesquisa de Preços.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2.2. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

3.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.13. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do contratado:

4.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, se for o caso.

4.1.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.

4.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

4.1.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

4.1.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo a segurança no armazenamento e no uso de dados, atendendo às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

4.1.20. Possuir estrutura e capacidade operacional para realizar todas as etapas do serviço, incluindo cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres, além da intermediação de pagamento junto às companhias e operadoras de transporte.

4.1.21. Atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando disponibilidade e suporte contínuo, inclusive fora do horário comercial, por meio de canais de comunicação acessíveis, como telefone, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas.

4.1.22. Garantir rapidez na emissão de bilhetes, respeitando prazos máximos de três horas para passagens nacionais e cinco horas para internacionais, de modo a evitar transtornos e assegurar a eficiência no deslocamento dos usuários.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 4.1.23. Priorizar a aquisição de passagens pelo menor preço disponível no mercado, observando as tarifas promocionais e reduzidas praticadas pelas companhias aéreas e operadoras de transporte.
- 4.1.24. Apresentar relatório gerencial mensal detalhado, contendo todas as operações realizadas, valores pagos, créditos de passagens não utilizadas e eventuais taxas cobradas, garantindo controle e rastreabilidade sobre os gastos públicos.
- 4.1.25. Além dos aspectos operacionais e financeiros, priorizar, sempre que possível, trechos diretos de menor duração, reduzindo o consumo de combustível e a emissão de gases de efeito estufa.
- 4.1.26. Realizar o envio de bilhetes e documentos preferencialmente por meios digitais, minimizando o uso de papel e contribuindo para a redução de resíduos sólidos.
- 4.1.27. Estar em situação regular perante os órgãos competentes e cumprir as normas estabelecidas na Lei n. 14.133/2021, observando as diretrizes aplicáveis ao setor de transportes e serviços públicos.
- 4.1.28. Possuir capacidade operacional comprovada para prestar serviços de agenciamento de viagens, abrangendo, minimamente: cotação, reserva, emissão, alteração, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres; atendimento às exigências de tarifas promocionais ou reduzidas disponíveis no mercado; suporte via canais diversos (telefone fixo e celular, WhatsApp, e-mail, chat online); disponibilização de bilhetes eletrônicos em prazos reduzidos e compatíveis com cada viagem a ser efetuada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A partir do início da vigência contratual, a execução do contrato deverá observar todas as disposições previstas no **Termo de Referência**, especialmente aquelas previstas no subitem **4.2.4 e subsequentes**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não será exigida garantia contratual complementar à garantia legal dos bens estabelecida na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 8.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficarão a cargo dos Fiscais de Contratos, **Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos e Huanna Waleska Soares Rodrigues Sousa**, a ser designado através de Portaria da Presidência e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

9.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

11.1. A medição para pagamento deverá observar o disposto nos subitens 4.2.3.2 a 4.2.3.4 do Termo de Referência

RECEBIMENTO

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

11.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.7.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

11.11. A Nota Fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

11.11.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

11.11.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.11.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

11.12. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

11.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.15. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PRAZO DE PAGAMENTO

11.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.21. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

11.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.23. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11.27. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

11.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

11.29. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

2025		
Itens	Dotação	Total
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 4.215,90
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 641,55
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 4.124,25
1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 641,55
2. Fornecimento de Passagem aérea (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 73.078,18
2. Fornecimento de Passagem aérea (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 9.615,55
2. Fornecimento de Passagem aérea (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 71.155,07
2. Fornecimento de Passagem aérea (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 9.615,55
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 1.163,20
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Político)	01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 290,80
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.01.00 - PASSAGENS PARA O PAÍS	R\$ 1.163,20
3. Fornecimento de Passagem Terrestre (Adm)	01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.33.02.00 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR	R\$ 290,80

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo da vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato por ambas as partes, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

17.2 A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

18.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos do processo de dispensa de licitação n. **XX/2025**, e do aviso de contratação n. **XX/2025**, emitido pela CONTRATANTE, e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, a disponibilidade do serviço, a qualidade do serviço, a forma e critérios de seleção do fornecedor, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Nei Schlotefeldt

RG: 4.378.129-4

CPF: 784.099.009-63

Nome: Elisabete Olmedo

RG: 6.980.822-0

CPF: 023.127.919-19





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 04/2025

REF: PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 04/2025-TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO

A empresa _____, estabelecida na _____, no bairro _____, no Município de _____, no Estado de _____, no n.º _____, na Prefeitura sob o n.º _____ e no Estado sob o n.º _____, CNPJ n.º _____, telefone n.º (____) _____ e e-mail _____, pela presente e consoante as especificações técnicas contidas no Edital, vem propor os valores abaixo para o Pregão, na forma Eletrônica, nº 04/2025, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens	105	Serviço	R\$	R\$
2	Fornecimento de Passagem aérea	85	Passagem	R\$	R\$
3	Fornecimento de Passagem terrestre	20	Passagem	R\$	R\$
TOTAL					R\$

O **PREÇO TOTAL** apresentado na presente proposta é de R\$ _____ (valor por extenso).

Nesta proposta de percentual de desconto e preço estão considerados obrigatoriamente:

- O atendimento às especificações detalhadas do objeto, consoante Anexo I deste Edital;
- A inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como despesas com custo, transporte e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos,
- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão do pregão, na forma eletrônica.

Esta empresa declara que está ciente e cumprirá, integralmente, todas as cláusulas do EDITAL retro citado.

Foz do Iguaçu, _____ de _____ de _____.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Assinatura do representante legal da empresa proponente
NOME:
RG:
CARGO:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 499C-55E6-F6A3-6CF8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DÉBORA BORGES RENGEL (CPF 750.XXX.XXX-87) em 19/03/2025 10:45:36 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ROBERTO GOTTARDO (CPF 885.XXX.XXX-15) em 19/03/2025 10:54:26 GMT-03:00
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (CPF 829.XXX.XXX-68) em 21/03/2025
15:16:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/499C-55E6-F6A3-6CF8>